



DECRETO Nº 020/2020

SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 01 DE JUNHO DE 2020

“Prorroga o prazo do funcionamento da Barreira Sanitária no Município de Sucupira do Riachão-MA e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, “i”, ambos da Lei Orgânica do Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo da Barreira Sanitária no Município de Sucupira do Riachão-MA, compreendendo o período de **01 de junho até o dia 30 de junho**, podendo o prazo a ser prorrogado, com intuito de impedir a proliferação do Covid-19 no território municipal.

Art. 2º - Fica autorizada a equipe da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Agentes de Combate as Endemias, Agentes Comunitários de Saúde a efetuar a avaliação e análise do ingresso de pessoas e/ou dos veículos originários do Município de Sucupira, e oriundos de outros Municípios, com o protocolo de medidas para a prevenção e combate a Covid-19.

§ 1º - Fica permitida a entrada no Município de Sucupira do Riachão de veículos com a finalidade do abastecimento das atividades essenciais, devendo estar condicionada a sua entrada a apresentação de Nota Fiscal da entrega da mercadoria aos profissionais que integram a barreira sanitária, cumprindo o protocolo por eles determinado.

2º- As pessoas advindas de outros Municípios e outros Estados, que já possuam casos confirmados da Covid-19, que permanecerão no Município de Sucupira, deverão firmar termo de compromisso de isolamento preventivo, as quais serão monitorados pelas equipes de saúde do Município, sob pena de adoção de medidas administrativas e criminais cabíveis ao caso.



Art. 3º - Fica proibida a entrada, no período citado no art. 1º, de vendedores ambulantes, que não possuam alvará de licença de funcionamento no Município, advindos de outros Municípios, mesmo que comercializem produtos essenciais, a exemplo de verdureiros, vendedores de carne e outras atividades similares, como medida de prevenção e controle no fluxo de pessoas em locais públicos.

Art. 4º - Fica determinada a redução, em 50% (cinquenta por cento), no número da capacidade de pessoas nos transportes coletivos alternativos, na circunscrição do Município de Sucupira do Riachão, sendo obrigatório o uso de máscaras por todas as pessoas que utilizam o serviço.

§ 1º - Os citados transportes deverão passar por processo de higienização diária, a ser orientado e fiscalizado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - As determinações serão fiscalizadas pela barreira sanitária, e o seu descumprimento poderá acarretar a penalidade de multa, suspensão da atividade bem como a proibição total da atividade.

Art. 5º - Que sejam firmadas cooperações com a Polícia Militar do Estado do Maranhão e Polícia Civil do Estado do Maranhão para auxílio no cumprimento ao disposto no presente Decreto.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 01 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO
PREFEITA MUNICIPAL